ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2026
INEXIGIBILIDADE 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1.0. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA / CIRURGIÃO VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO HOSPITAL DR. GIL ALVES – BOCAIÚVA/MG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA ELETIVA REFERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0. DESCRIÇÃO E VALORES DOS ITENS:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
0001	Consulta médica especializada com Angiologista/ Cirurgião Vascular.	serviço	1.000	R$ 130,00
0002	Serviço médico especializado em cirurgia – Angiologista/ Cirurgião Vascular – Amputação de membros inferiores.	serviço	400	R$ 750,00
0003	Serviço médico especializado em cirurgia – Angiologista/ Cirurgião Vascular – Amputação de membros superiores .	serviço	200	R$ 750,00
0004	Serviço médico especializado em cirurgia – Angiologista/ Cirurgião Vascular – Debridamento cirúrgico.	serviço	200	R$ 400,00
0005	Serviço médico especializado em cirurgia – Angiologista/ Cirurgião Vascular – Enxerto de pele.	serviço	200	R$ 400,00
0006	Serviço médico especializado em cirurgia – Angiologista/ Cirurgião Vascular – Tratamento de varizes bilateral.	serviço	800	R$ 898,89
0007	Serviço médico especializado em cirurgia – Angiologista	serviço	1.200	R$ 746,51

	Cirurgião Vascular – Tratamento de varizes unilateral.			

3.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Tendo em vista a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA / CIRURGIÃO VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO HOSPITAL DR. GIL ALVES – BOCAIÚVA/MG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA ELETIVA REFERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Desta forma, se justifica:

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO DE CIRURGIAS MÉDICAS VASCULARES PELO MENOR VALOR:

3.3. Justifica-se o credenciamento para a realização de cirurgias médicas vasculares pelo menor valor apresentado, considerando que o Hospital Dr. Gil Alves dispõe de toda a estrutura necessária para a adequada execução dos procedimentos, possibilitando a prestação dos serviços com segurança, qualidade e eficiência, sem prejuízo da assistência aos pacientes.

3.4. O Hospital disponibiliza a infraestrutura hospitalar necessária para a realização das cirurgias vasculares, incluindo estrutura física adequada, centro cirúrgico, equipamentos , materiais médico-hospitalares, equipe assistencial, corpo clinico especializado, profissionais de enfermagem ,bem como os serviços essenciais de água e energia elétrica, indispensáveis ao funcionamento e á segurança dos procedimentos. Ressalta-se, ainda, que o hospital possui condições para disponibilização e/ ou fornecimento dos materiais necessários á realização dos procedimentos, conforme a necessidade de cada cirurgia e de acordo com as especificações técnicas e assistenciais pertinentes.

4.0. Dessa forma, considerando que os custos relacionados á estrutura hospitalar, materiais, equipe enfermagem, serviços de apoio, utilidades hospitalares estão contemplados na operacionalização dos procedimentos, torna-se possível a realização das cirurgias pelo menor valor, mantendo-se os padrões necessário de qualidade, segurança e assistência ao paciente.

4.1. Assim, o credenciamento pelo menor valor mostra-se economicamente vantajoso e tecnicamente viável, tendo em vista que o Hospital Dr. Gil Alves já dispõe da estrutura física, recursos humanos, materiais , equipamentos e demais condições necessárias á execução dos procedimentos vasculares, evitando a necessidade de contratação ou disponibilização adicional desses recursos.

4.2. Diante do exposto, justifica-se o referido credenciamento pelo menor valor, considerando a capacidade instalada e a estrutura disponibilizada pelo Hospital , garantindo a execução adequada dos procedimentos cirúrgicos vasculares, com racionalização dos recursos e observância dos princípios da economicidade, eficiência e qualidade na prestação á saúde.

4.3. O presente credenciamento surge da necessidade do Hospital Municipal de Bocaiuva disponibilizar serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular para atendimento aos usuários SUS do Município e da microrregião, composta pelos municípios de Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos d'Água, que conta com mais de 70.000 habitantes, além de recebermos ainda pacientes oriundos do tráfego das BRs 135 e 451.

4.4. Dispõe a Constituição Federal: "Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

4.5. É necessário que o Poder Público dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Assim, a necessidade de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em Angiologia /cirurgia Vascular, para atuarem junto ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves é pública e notória, uma vez que a razão desse hospital é atender toda a comunidade, sendo uma necessidade diária, vital e ininterrupta a toda microrregião.

4.6. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde, sendo indispensável a disponibilidade de profissionais habilitados e qualificados para a realização de consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamentos e demais procedimentos especializados, conforme a necessidade assistencial dos usuários do sistema Único de Saúde (SUS).

4.7. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir a oferta contínua dos serviços de Angiologia e Cirurgia Vascular, de forma complementar á capacidade instalada da rede municipal, possibilitando maior resolutividade da assistência, redução da demanda reprimida de espera, bem como o adequado acompanhamento dos pacientes portadores de doenças vasculares.

4.8. A contratação contribuirá para a ampliação do acesso aos serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, possibilitando a redução do tempo de espera para consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamentos e procedimentos vasculares, bem como a melhoria da

qualidade e da resolutividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o credenciamento permitirá maior agilidade no atendimento da demanda existente, favorecendo a continuidade do cuidado, a prevenção de complicações e o encaminhamento adequado dos pacientes, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e na utilização dos recursos públicos.

4.9. Dessa forma, o credenciamento de serviços médicos especializados e Angiologia e Cirurgia Vascular mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde ofertados pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, garantindo atendimento adequado, humanizado e em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.10. Portanto, o serviço a ser contratado a garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

4.11. Recomenda-se, para tanto, o processo de contratação através do Credenciamento de empresas do segmento pertinente ao objeto deste termo, conforme dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 6º

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E, dispõe o Decreto Municipal 8610/2024:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera - se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

(...)

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.12. Onde, os atendimentos irão ocorrer no próprio Hospital Municipal Dr. Gil Alves, conforme escala médica elaborada pela direção técnica do hospital.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1. A natureza do objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas , para atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde, de forma clara, e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

6.0. DO PLANEJAMENTO:

6.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual.

6.2. Dotação orçamentária para o ano de 2026:

Órgão 20 Hospital Municipal Dr Gil Alves

Unidade Orçamentária 02 Serviços Médico-Hospitalares

SubUnidade Orçamentária 01 Serviços Médico-Hospitalares

10.302.0011.2292 Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares

33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos, ficha 2154.

33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo, ficha 2155.

33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo, ficha 2156.

7.0. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS :

7.1. Os serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular deverão ser prestados com elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência, resolutividade e humanização, por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da atividade, observando integralmente as normas técnicas, éticas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde, bem como as determinações dos órgãos competentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, adequada e eficiente, assegurando atendimento aos usuários conforme a demanda da rede municipal de saúde ,observados os protocolos assistenciais, fluxos de encaminhamento, critérios de regulação e demais condições estabelecidas pela Administração.

7.3. A credenciada deverá garantir que os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços estejam regulamente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM),possuam habilitação compatível com o objeto e mantenham atualizada toda a documentação necessária ao exercício profissional e á execução dos serviços contratados.

7.4. A prestação dos serviços deverá priorizar a segurança do paciente, a qualidade da assistência , a integralidade do cuidado e a adequada continuidade do tratamento, incluindo o registro das informações e condutas assistenciais nos instrumentos e sistemas adotadas pela rede municipal de saúde.

7.5. A credenciada será responsável pela prestação adequada e regular dos serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, devendo garantir profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços , responsabilizando-se pela substituição imediata de profissional que, por qualquer motivo, esteja impossibilitando de realizar o atendimento, de forma a não comprometer a continuidade da assistência, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

7.6. Os serviços médicos deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados perante o respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), observando – se os requisitos de formação, qualificação e especialização compatíveis com o objeto do credenciamento, bem como as normas técnicas, éticas, sanitárias e regulatórias aplicáveis á prestação de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular.

7.7. A Administração, por meio de seus gestores, poderá realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, incluindo a verificação da qualidade dos atendimentos, cumprimento das obrigações, regularidade dos profissionais e observância dos protocolos e normas estabelecidos, podendo determinar correções ou recusar, mediante justificativa, serviços que não atendam ás especificações contratadas, as normas vigentes ou ás necessidades assistenciais da rede municipal de saúde .

7.8. A exigência de padrões de qualidade na prestação dos serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular visa garantir a segurança dos pacientes, a qualidade, eficiência e resolutividade dos atendimentos, a continuidade da assistência á saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que os serviços prestados atendam plenamente ás necessidades da rede municipal de saúde e da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Bocaiuva/ MG.

8.0. OBRIGAÇÃOES DA CREDENCIANTE:

8.1. Prestar os serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, objeto do credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento. No Termo de Referencia, protocolos institucionais e demais documentos que integram a contratação;

8.2. Realizar os atendimentos, consultas, avaliações, acompanhamentos e demais procedimentos médicos de sua especialidade, conforme a demanda apresentada pela Contratante e dentro dos prazos e horários previamente estabelecidos;

8.3. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, com formação e / ou especialização compatível com os serviços de Angiologia e Cirurgia Vascular objeto do credenciamento;

8.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento, profissionais em quantidade suficiente para atender á demanda encaminhada pela Contratante, observadas as condições, escalas e horários previamente estabelecidos;

8.5. Responsabilizar-se integramente pela atuação técnica dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços observando os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis ao exercício da Medicina, bem como as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente;

8.6. Realizar os atendimentos médicos com observância das boas praticas assistenciais, protocolos de segurança do paciente, normas técnicas e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade profissional do médico assistente ;

8.7. Proceder á avaliação clinica dos pacientes encaminhados , realizando anamnese ,exame físico, solicitação e / ou avaliação de exames complementares e definição da conduta terapêutica, quando tecnicamente indicados;

Emitir os respectivos registros médicos , prescrições, solicitações de exames, relatórios, pareceres e demais documentos necessários á continuidade da assistência, sempre que houver indicação clinica;

8.8. Registrar de forma completa , clara, objetiva e tempestiva todas as informações relativas aos atendimentos realizados no prontuário do paciente, observando as normas legais, éticas e institucionais aplicáveis;

8.9. Responsabilizar- se pela qualidade técnica e assistencial dos serviços prestados, devendo comunicar imediatamente á CONTRATANTE qualquer intercorrência, evento adverso, condição clinica relevante ou situação que possa comprometer a segurança ou a continuidade da assistência ao paciente;

8.9.1. Nos casos que demandem avaliação, procedimento ou acompanhamento especializado em Angiologia e Cirurgia Vascular, adotar as condutas tecnicamente indicadas , incluindo, quando pertinente avaliação de doenças arteriais, venosas e linfáticas venosa , doença arterial periférica, trombose venosa, aneurismas, varizes e demais condições relacionadas á especialidade;

8.10. Responder por danos causados diretamente á CONTRATANTE aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, observados os limites da responsabilidade profissional e as disposições legais e éticas aplicáveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE ;

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, deslocamento de seus profissionais, materiais e demais despesas que sejam de sua responsabilidade e que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento;

8.12. Efetuar o pagamento á Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.13. Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observando o contraditório e ampla defesa da credenciada;

8.14. Proporcionar materiais médicos hospitalares, EPI, e outros que são necessários para o cumprimento das rotinas;

8.15. Proporcionar equipe de apoio qualificada como; enfermeiros; técnicos em enfermagem; dentre outros;

8.16. Garantir a realização de exames básicos que auxiliaram no diagnostico preciso para tomadas de decisões assertivas para a recuperação dos pacientes;

9.0. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, dentre seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, no seguinte:

9.1.1. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;

9.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;

9.1.3. Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando médicos que estejam credenciados neste Hospital, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

9.1.4. A empresa Credenciada com profissionais em especialidade de "sobreaviso", terá o prazo máximo de 30 (Trinta) minutos, após a chamada para comparecer à Instituição, obedecendo a escala dos serviços pré-determinada. O não cumprimento fica sujeito à aplicação da sanção e penalidades.

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados no processo de Credenciamento;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo comparecimento dos médicos ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

9.1.7. Orientar seus profissionais a utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

9.1.8. Respeitar as rotinas estabelecidas e as Deliberações da Direção Técnica, bem como os Protocolos e Instruções Normativas Institucionais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves;

9.1.9. A CREDENCIADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.1.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

9.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Credenciamento, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

9.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, alimentação, transporte, hospedagem, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

9.1.13. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, devendo comunicar ao Credenciante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Credenciamento.

9.1.14. **Estará a empresa prestadora obrigada a comunicar no prazo de 72 (setenta e duas) horas a impossibilidade de cumprir com a escala do plantão, sob pena de sofrer penalidades.**

10.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que, seja feita justificativa plausível em decorrência de caso infortúnio ou de força maior da impossibilidade dela diretamente cumprir com o objeto.

11.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. O controle e fiscalização do Contrato serão conforme portaria n°10/2025, de 26 de maio de 2025, elaborada nos termos do Decreto Municipal 8.367/2023.

12.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos especializados em **Angiologia e Cirurgia Vascular**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou não conformidades eventualmente verificadas, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade técnica dos profissionais médicos da CONTRATADA;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços médicos especializados em **Angiologia e Cirurgia Vascular**, quando decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, observadas as responsabilidades legais e ético-profissionais aplicáveis. A fiscalização, o acompanhamento ou o controle exercidos pela CONTRATANTE não implicam corresponsabilidade da Administração, de seus agentes ou prepostos pelos atos praticados pela CONTRATADA ou pelos profissionais por ela disponibilizados, nos termos dos arts. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. O representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como os profissionais eventualmente envolvidos, determinando, dentro de sua competência, as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou não conformidades observadas na prestação dos serviços médicos especializados em **Angiologia e Cirurgia Vascular**, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.0. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

14.1. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o (a) interessado (a) prestou, a contento, serviços médicos compatíveis o solicitado; (caso o (s) atestado (s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);

14.2. Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos indicados pela Credenciamento, em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

14.3. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/ verso);

14.4. Comprovante de conclusão de residência médica/ curso de especialização na especialidade pretendida.

15.0. ENTREGA E CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. O prazo de entrega dos serviços é deverá ser conforme Escala Da Diretoria, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Hospital Municipal de Bocaiúva, O local de prestação do serviço será no Hospital Dr. Gil Alves, do Município de Bocaiuva-MG.

15.2. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, respondendo por omissões ou erros provenientes da referida contratação;

15.3. A prestação do serviço deverá ser de acordo com a escala médica do Hospital, previamente disponibilizada entre os Credenciados.

16.0. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

16.2. Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do Contrato;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos e/ou serviços, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, em como se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.8. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018;

16.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da

regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos e/ou serviços.

16.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contrata da ampla defesa;

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

16.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.0. DO REAJUSTE

17.1. Os preços serão reajustáveis/ revisados, conforme Edital. Os valores firmados estão incluídos os custos diretos indiretos e para perfeita execução do serviço.

18.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções legais e contratuais, garantido a prévia defesa e mediante procedimento administrativo autônomo.

19.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, além das penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8367/2023, será aplicado:

19.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso em até 1 (hora) hora para chegada ao local determinado;

b) No caso da contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

19.4. Multa no valor de 20,0% (vinte por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior a 1 (uma) hora para chegada ao local determinado;

b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

c) Infração ao Código de Ética Médica.

19.5. Comete infração administrativa nos termos do artigo 102 do Decreto Municipal 8.367/2023 e nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente o Licitante/Credenciado/Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8367/2023, as sanções a saber:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.7. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

I. As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da clausula 17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.8. A sanção de multa, além das hipóteses previstas na cláusula 17.2, será no percentual de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor pendente de recebimento pela empresa credenciada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 17.3.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

19.11. O procedimento administrativo deve observar as seguintes regras;

I. O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, mediante Portaria, designando servidor, órgão ou Comissão Processante, para a formalização e instrução do processo;

II. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III. O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

IV. Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

V. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim;

VI. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação.

VII. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou Comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará Relatório Conclusivo e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, a qual poderá solicitar prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica do Município que emitirá seu Parecer Jurídico e, após, o processo retornará à autoridade competente para a decisão de mérito;

VIII. Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;

a. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo o recurso ser dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.0. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiúva, 14 de setembro de 2026.

Sidicley Admas Freire
Diretor Técnico